



Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 2091 Em: 29/08/22

Jeferson Vieira Calmon

Setor de Administração
Mat.: 8405

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Publicado no Atrio da
Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 63 da Lei
Orgânica Municipal, em

31/08/2022

Rodrigo Rondon
DIRETOR DE PAT.

LEI Nº 2.847/2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº
2.093/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 39 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O inciso I, do artigo 34, da Lei Municipal nº 2093/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – 04 (quatro) representantes e respectivos suplentes do Poder Executivo Municipal indicadas pelo Prefeito Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;*
- b) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos;*
- c) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; e*
- d) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.*

Art. 2.º O § 1º, do artigo 34, da Lei Municipal nº 2093/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e Artístico (CMCPHA), conselheiros e seus suplentes representantes das Instituições ou Entidades da Sociedade Civil Organizada, serão eleitos democraticamente pelos seus pares e os representantes do Poder Público Municipal, serão formalmente indicados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo a este, nomeá-los.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 24 de agosto de 2022.


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL